

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.812, DE 2012

Torna obrigatória a adequação dos projetos a serem executados em rodovias federais e estaduais que cruzam municípios em suas áreas urbanas e de unidades de conservação.

Autor: Deputado FERNANDO JORDÃO

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.812, de 2012, de autoria do Deputado Fernando Jordão. A iniciativa determina que projetos rodoviários devem prever passagens subterrâneas nos trechos nos quais a futura via atravesse área urbana ou unidade de conservação, de maneira a permitir a circulação de pedestres, animais e veículos. No mesmo sentido, dá àqueles que administram rodovias já existentes prazo de vinte e quatro meses para implantar passagens subterrâneas nos trechos urbanos da via, ou onde ela cruze unidade de conservação. Quer, ainda, que editais de licitação para a concessão de rodovias contenham cláusula que obrigue o concessionário a implantar, nos vinte e quatro meses iniciais da concessão, as passagens subterrâneas de que trata o projeto.

Na justificção, o autor argumenta que os atropelamentos de pedestres e de animais, em rodovias, representam um grande problema, a

exigir solução do legislador. Em apoio, fornece números relativos a vítimas de atropelamento e de animais mortos nas rodovias.

A proposta passou pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu aprovação, na forma de substitutivo. No texto acatado nesse Colegiado, cuida-se também de via férrea que atravessa área urbana ou unidade de conservação. Não se faz menção, ali, a passagens subterrâneas, mas se determina que rodovia ou ferrovia, nessas duas circunstâncias, sejam dotadas de obras-de-arte e de sinalização que promovam a circulação segura de pessoas, animais e veículos. Nas áreas urbanas adensadas, ordena que se dê prioridade a intervenções em cruzamentos de rodovias ou ferrovias com vias urbanas, sempre as compatibilizando com o que determina o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana. O substitutivo exige, ainda, que nas áreas urbanas adensadas os trechos rodoviários ou ferroviários sejam ladeados por vias dedicadas a pedestres e ciclistas. No caso das unidades de conservação atravessadas por rodovia ou ferrovia, a proposta da CDU exige que se invista na realização de obras-de-arte, de sinalização e de bloqueios, em pontos tidos como estratégicos, para facilitar o trânsito de animais. Ao final, o substitutivo manda que o traçado de nova rodovia ou de ferrovia seja definido de forma a evitar perímetros urbanos ou áreas de adensamento populacional.

Nesta Comissão, não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Originalmente, apresentei voto contrário ao projeto de lei, por julgar que a decisão a respeito de que medidas tomar no enfrentamento do problema da travessia de pedestres e de animais por rodovias deveria ficar a cargo do administrador. Neste Plenário, entretanto, ouvi ponderações que me fizeram rever essa posição. Expresso agora, portanto, meu voto favorável à matéria, como se segue.

A travessia de segmento rodoviário urbano costuma representar enorme risco à segurança dos pedestres, pois não é comum que disponham de meios para evitar o cruzamento em nível, nem que lhes seja facilitada a tarefa de atravessar o leito da via, na inexistência de alternativa, por intermédio da redução da velocidade máxima autorizada no local. O problema existe, de fato.

De acordo com os dados estatísticos de 2011, divulgados pelo DNIT, morreram nas estradas federais, vítimas de atropelamento, mil quatrocentos e vinte pedestres. Cerca de outros quatro mil sofreram ferimentos diversos. Notem bem: os números são relativos apenas a rodovias federais, como dissemos. Se computados os relativos a rodovias estaduais, o quadro assume feições bem mais graves.

Há, ainda, o problema das travessias de linha férrea em área urbana, que foi bem lembrado pela relatora da matéria na Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputada Rosane Ferreira. Em algumas cidades, são frequentes as notícias de atropelamentos dessa natureza.

O que se infere da observação desse cenário é que não vigora uma política firme e constante de prevenção dos acidentes que vitimam pedestres e animais nas vias de transporte terrestre, especialmente em áreas urbanas. É preciso, enfim, que o Parlamento aponte claramente, por via legal, que a Administração Pública tem de dar prioridade ao combate às mortes de pedestres e animais em rodovias e vias férreas.

Embora se deva inscrever essa diretriz na lei, é melhor, como preconiza o substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, deixar as soluções técnicas a cargo do administrador. Com efeito, as passagens subterrâneas nem sempre serão a melhor opção ou a mais eficiente para garantir a segurança de pedestres e animais.

Em face de tudo o que disse, considero que convém dar seguimento à tramitação da matéria.

O voto, pois, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.812, de 2012, nos termos do substitutivo a ele apresentado na CDU - Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **LÁZARO BOTELHO**
Relator